



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT  
57ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Local: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 101, Edifício Top Tower, bairro Jardim Aclimação.

CUIABÁ-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2016

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

Início: 09h50m

Término: 15h47m

### 1 PRESENCAS:

**1.1 MEMBROS DO CAU-MT:** Presidente: WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE;

Conselheiro: FRANCISCO JOSÉ DUARTE GOMES; Conselheira Federal: ANA DE CÁSSIA MORAES ABDALLA BERNARDINO; Conselheiro: JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS; Conselheiro: ALTAIR MEDEIROS; Conselheiro: CARLOS ALBERTO OSEKO JÚNIOR; Conselheira: ELIANE DE CAMPOS GOMES; Conselheiro: JOSÉ DA COSTA MARQUES; Conselheira: WALESKA SILVA REIS

**1.2 EQUIPE DO CAU-MT:** Gerente-Geral: LUCIMARA L. FLORIANO DA FONSECA; Secretaria-Geral: DINÉIA PINHEDO HERNANDES; Agente de

Fiscalização: WALLACE FONSECA FERREIA LEITE; Agente de Fiscalização: NATÁLIA MAGRI;

**2 ABERTURA DOS TRABALHOS – 1ª PARTE EXPEDIENTE:** Às 09h50m após a verificação do

quórum, o **PRESIDENTE** inicia a reunião com a execução do hino nacional e a leitura da Pauta da

reunião. O Conselheiro **FRANCISCO** aponta que gostaria de retirar o item de Pauta, da leitura do

relatório de processo ético para correções. O Conselheiro **ALTAIR** aponta que gostaria também de

retirar um item de Pauta relacionada a proposta de Acordo Coletivo, pois a Comissão aguarda o

parecer da Assessoria Jurídica e o Presidente autoriza. O Conselheiro **ALTAIR** solicita a inclusão

de um ponto de Pauta para explanação da questão da Caixa Econômica Federal. O

**PRESIDENTE** prossegue com a aprovação das Atas e solicita que os Conselheiros verifiquem o

texto e sugiram alguma alteração. O **PRESIDENTE** solicita apenas a correção na Ata da 55ª

Reunião Plenária com a exclusão do nome do Conselheiro Francisco que não estava presente. O

**PRESIDENTE** coloca em regime de votação, a aprovação da Ata da 55ª (Agosto/2016) da

Reunião Plenária Ordinária do CAU/MT, sendo aprovada com uma abstenção do Conselheiro

Francisco. O **PRESIDENTE** coloca em regime de votação, a aprovação da Ata da 56ª

(Setembro/2016) da Reunião Plenária Ordinária do CAU/MT, sendo aprovada com uma abstenção

do Conselheiro José Antônio. O **PRESIDENTE** segue a reunião com a leitura dos extratos de

correspondência e faz a leitura do Ofício nº 51/2016-CAU/BR que trata do 1º aditivo do Acordo de

Cooperação do CAU/BR e a ordem dos Arquitetos de Portugal. Comenta sobre o Ofício nº

52/2016-CAU/BR sobre o questionário de avaliação e controle interno de gestão de risco e aponta

que a Gerente Geral Lucimara fará o relato. A Gerente Geral comenta que haverá um Encontro de

Gestores e Contadores no CAU/BR que tratará especificamente desse assunto e esse

questionário de controle é do TCU, mas que será discutido com os gestores no dia 23/11 em

Brasília/DF. O **PRESIDENTE** relata sobre o Ofício recebido do MPOG relacionado ao Conselho

Estadual das Cidades e que haverá uma reunião no dia 09/11/2016, onde o CAU foi convidado a

participar. Comenta sobre o Ofício do Tribunal de Contas de MT, cumprimentando o Conselho pelo

envio da Carta Aberta aos Candidatos a Prefeitos e Vereadores. Aponta que sobre o Ofício nº

54/2016-CAU/BR foi encaminhado um convite do TCU para conhecimento do Acórdão 2622/2015

e convida para a palestra *online* que acontecerá de importância para a gestão do sistema do CAU.

O **PRESIDENTE** relata sobre o Ofício da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorriso/MT

requerendo a fiscalização de obras na cidade e região e também a solicitação de cursos e

palestras pelo CAU de aperfeiçoamento profissional. O **PRESIDENTE** comenta que haverá o CAU





52 Connect na cidade com cursos, biometria e visitas à Prefeitura. Comenta sobre o Ofício nº 100 de  
53 Varzea Grande sobre Licitação de creches e solicita ao CAU/MT a divulgação aos profissionais e  
54 aponta que a Fiscalização fará o estudo desses Editais. Relata sobre o Ofício do Ministério  
55 Público da Chapada dos Guimarães recebido, o mesmo solicitou informação de profissional ao  
56 CAU/MT em relação a sua Certidão Ética. O **PRESIDENTE** comenta sobre o Ofício nº 61761/2016  
57 do Ministério Público do Trabalho que também solicita informações sobre uma empresa e  
58 finalizando o Ofício nº 043/2016 da UNIVAG que convida o CAU/MT para participação da 2ª  
59 Semana de Arquitetura e Urbanismo que acontecerá entre os dias 07 e 11 de Novembro. O  
60 **PRESIDENTE** faz o relato sobre a participação do CAU na 3ª Conferência da ONU relativa ao  
61 Habitat e comenta que foi um evento muito grande com a participação de 50 mil pessoas, com  
62 palestras e exposições. Aponta que o Relatório da ONU já tinha sido definido, sendo a  
63 Conferência uma oportunidade para se mostrar as experiências de todos os países. O  
64 **PRESIDENTE** comenta que no caso do Brasil houve a participação da Secretária de Habitação do  
65 Ministério das Cidades que apresentou o que vem sendo feito pelo Ministério em relação ao  
66 recurso utilizado e a outra participação foi também pelo Ministério das Cidades com a Caixa  
67 Econômica Federal que apresentou nesta mesma linha, o montante de recursos aplicados, com  
68 destaque ao programa "Minha Casa Minha Vida". O **PRESIDENTE** relata que o evento foi  
69 bastante focado na temática da habitação popular, pois a preocupação da ONU é com o  
70 "inchamento" das cidades nos próximos anos e a previsão deles é que haja uma migração para o  
71 setor rural. Comenta que a política no Brasil está calçada na questão da construção de casas e o  
72 que foi observado que em países como a Colômbia, Equador, Chile e países da África a  
73 preocupação é com a qualidade do *habitat*, como casas, espaços públicos e equipamentos. O  
74 **PRESIDENTE** comenta que ficou claro o alinhamento que os países hispânicos têm entre si, com  
75 o mesmo modo de agir em relação a essa gestão. Acredita que o Brasil está desconectado do  
76 planeta em relação a essas questões. O **PRESIDENTE** aponta que tirou férias e teve a  
77 oportunidade de conhecer a Colômbia, na cidade de Medellín e comenta que toda a evolução da  
78 cidade deu-se a partir de 1993 e achou fantástica a solução dada para a questão das favelas e  
79 nas melhorias com o foco em resgatar a população da sociedade. Comenta que em todos os  
80 lugares públicos há um agente da prefeitura, um guarda municipal, com foco não de policiar, mas  
81 de orientar e dar assistência aos espaços públicos. Aponta também sobre a extrema segurança  
82 que sentiu mesmo estando em uma favela. O **PRESIDENTE** comenta que no Brasil deve ser  
83 pensada essa questão de sucesso de Medellín para as periferias e integração da cidade. Aponta  
84 que ocorreu um convite através do Presidente do CAU de Pernambuco para uma integração da  
85 Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR e a reunião consistiu em integrar uma rede  
86 internacional em relação as questões urbanas e todos os eixos que envolvem as cidades. O  
87 **PRESIDENTE** relata que ficou essa Pauta para ser desenvolvido em cada Estado e que já foi pré  
88 agendado um Seminário na cidade de Recife para os trabalhos nesse alinhamento. Solicita ao  
89 Conselheiro José Antônio a colaboração na Comissão de Política Urbana sobre essa Pauta,  
90 convidando as Universidades que trabalham com pesquisas para integrar essa rede no estado de  
91 Mato Grosso. O **PRESIDENTE** comenta que esteve em Brasília/DF para participação em um  
92 Seminário a convite do CEAU. Aponta que estava acontecendo também um encontro do CAU/DF  
93 que teve a participação de um Arquiteto do RJ que trabalhou com a intervenção nas favelas da  
94 cidade, sendo muito rica e interessante as participações. Relata que no Seminário do CAU/BR  
95 teve a palestra com o ganhador do projeto da Estação do Brasil na Antártida e como foi o trabalho  
96 desenvolvido de pesquisa. Comenta que o escritório ganhador não seria de Arquitetos  
97 experientes, sendo interessante esse Concurso. Aponta que tiveram outras palestras com foco na  
98 Arquitetura de futuro. O **PRESIDENTE** destacar o trabalho do Secretário de Planejamento de  
99 Brasília/DF de implementação dos conceitos carregados na profissão do Arquiteto, fazendo  
100 Concursos de projetos, discutindo com a sociedade a implantação dos projetos e do entorno. O  
101 **PRESIDENTE** abre a palavra para os Coordenadores de Comissão e o Conselheiro **FRANCISCO**  
102 relata sobre a Comissão de Ética e Disciplina e comenta que participou do EREA na cidade de  
103 Chapada dos Guimarães/MT com a palestra das Comissões e tiveram um bom retorno dos  
104 alunos. Aponta que houve também uma participação da Comissão na UNIVAG, com palestra para  
105 os alunos da disciplina de Prática Profissional, com a distribuição de material relativo aos  
106 Conselho. O Conselheiro relata que houve um novo convite desta mesma Universidade para uma  
107 nova palestra em um Seminário que será realizado centralizando todos os semestres. O





108 Conselheiro **JOSE ANTONIO** relata que esteve participando do evento EREA na abertura em  
109 nome do CAU e da CEPUA e acredita que tenha sido de boa receptividade. A Conselheira  
110 **WALESKA** faz o relato da Comissão de Ensino e Formação e comenta que houve a participação  
111 no EREA com palestras e acredita também que foi positivo. Comenta que a Comissão está  
112 alindando um novo projeto, o "Tá! E Agora?", para o final do mês de Novembro, com objetivo de  
113 orientar os formandos sobre o início da vida profissional e auxiliar no cadastramento do Registro  
114 Provisório no CAU. Aponta também sobre a criação de uma Cartilha sobre os primeiros passos  
115 depois de formado para orientação de como montar um escritório, as questões tributárias, do  
116 início ao fim. A Conselheira **ELIANE** faz o relato da Comissão de Exercício Profissional e que  
117 também participaram do evento EREA. Comenta que a Comissão tem recebido vários convites de  
118 escolas para abordar as questões da profissão e acredita que essa participação seja importante,  
119 pois mostra para a sociedade em geral, o trabalho do Arquiteto. Comenta que sobre o projeto da  
120 Comissão de Ensino, o Tá! E agora?, deveria ser divulgada a Resolução 51, pois mostra as  
121 possibilidades do Arquiteto no meio. O Conselheiro **CARLOS** comenta que teve a oportunidade de  
122 conversar com alguns Deputados e Senadores sobre a medida provisória do novo modelo  
123 educacional e que foi sugerida a questão da inserção das disciplinas no ensino básico de  
124 Cidadania e Direito a Cidade para somar, pois as disciplinas de Educação Moral e Cívica foram  
125 excluídas e acha essa proposta interessante. O Conselheiro sugere ao Presidente para que leve  
126 essa proposta ao CEAU-CAU/BR para ter uma força maior, pois a princípio foi apenas uma  
127 conversa com os Parlamentares. O **PRESIDENTE** aponta que essa proposta do Conselheiro  
128 deveria ter sido passada em Plenária, pois com uma deliberação do pleno, poderia ser lida pela  
129 Conselheira Federal e assim, daria mais peso junto ao CAU/BR. Comenta que o primeiro passo  
130 seria construir essa proposta, aprova na CEF ou CEPUA, encaminhando para a Plenária deliberar.  
131 O Conselheiro **JOSÉ ANTONIO** complementa que o Conselheiro Carlos já havia apresentado  
132 essa proposta na CEPUA e que na Reunião foi discutido por uma revisão e posterior  
133 apresentação. O Conselheiro **CARLOS** comenta que trata-se de uma tratativa de extrema urgência,  
134 por isso não houve esse retorno da proposta. Aponta que a cidadania, os cidadãos e as cidades  
135 estão intercaladas, sendo complicado não terem mais informações e acredita ser algo  
136 interessante para o CAU/BR participar dessa discussão no Senado de retorno dessas disciplinas.  
137 O **PRESIDENTE** comenta que se eventualmente não conseguirem pelo CAU/BR, pode ser feito  
138 um trabalho no CAU/MT, pois as Prefeituras locais têm esse poder de agregar as grades  
139 curriculares. O Conselheiro **CARLOS** relata que em relação a sua participação no Seminário do  
140 CAU/DF comenta que foi discutida a questão dos profissionais que atuam em áreas irregulares,  
141 dos que atuam em áreas que tem um embate com o Setor Jurídico e questões de análise fundiária  
142 que não competem muito aos Arquitetos. O Conselheiro **CARLOS** comenta que enviará no *e-mail*  
143 um relatório do Seminário aos demais Conselheiros para conhecimento. O Conselheiro **ALTAIR**  
144 relata sobre a Comissão de Planejamento, Administração e Finança comenta que houve alguns  
145 problemas na análise do Acordo Coletivo dos funcionários e acredita que essa questão está se  
146 estendendo muito e que o Presidente poderia agilizar com o Setor Jurídico, o parecer que está  
147 faltando para análise. O Conselheiro comenta sobre a revisão do Regimento Interno que retornou  
148 do CAU/BR, onde foi analisado em uma reunião extraordinária e comenta que precisarão de outra  
149 reunião para finalizar e trazer para o Plenário. Aponta que uma questão que foi abordada no  
150 Regimento seria sobre a cobrança de regularidade das entidades participantes do CEUA e o  
151 CAU/BR pontuou que não há essa necessidade. Comenta que a Comissão está atendendo todas  
152 as sugestões do CAU/BR de alguns pontos conflitantes. O **PRESIDENTE** relata que haverá a  
153 necessidade de alteração da data da próxima Reunião Plenária para melhor andamento dos  
154 trabalhos e coloca em regime de votação, a alteração da data da 58ª Reunião Plenária Ordinária  
155 do CAU/MT para o dia 26/11/2016, às 08:00hs, sendo aprovada. O **PRESIDENTE** comenta que  
156 em relação a data da Reunião Extraordinária para a CAF não precisa de deliberação plenária. **2ª**  
157 **PARTE – ORDEM DO DIA:** A Conselheira **ELIANE** aponta que solicitou ao Setor de Fiscalização  
158 uma apresentação das atividades e ações do Setor ao Plenário e passa a palavra aos Fiscais do  
159 Conselho. A Agente de Fiscalização **NATÁLIA** apresenta o relatório de todas as atividades que  
160 foram desempenhadas pela Fiscalização até o momento, principalmente a execução das ações  
161 previstas no Plano de Ação, que consiste na elaboração dos documentos de fiscalização que seria  
162 o trabalho central. Comenta que são os relatórios, os autos de infração, notificações, atendimento  
163 das denúncias cadastradas no SICCAU, o trabalho de responder todos os protocolos, a revisão de





164 Editais de Licitação; feita a montagem dos processos para a Comissão de Exercício Profissional  
165 do CAU/MT; suporte de orientação aos profissionais e outras atividades. Apresenta o Plano de  
166 Ação 2016 que sofreu algumas modificações, mas as atividades seriam das cidades que a  
167 Fiscalização percorreria durante o ano. Aponta que são ações planejadas e não executadas. A  
168 Agente de Fiscalização **NATÁLIA** relata também as atividades do CAU em sala de aula, de salário  
169 mínimo profissional, de condomínios, de setores públicos, das denúncias e impugnação de editais.  
170 Apresenta um balanço dos documentos de fiscalização elaborados até o momento: 44 em fase de  
171 relatório; 210 notificações preventivas; 59 autos de infração. Aponta que dessas notificações  
172 algumas tem defesas analisadas pelo Setor que relata se será acatada ou não e após  
173 comunicação do interessado sobre o andamento do processo para ou arquivar ou gerar um auto  
174 de infração. Comenta que há dificuldade nessas comunicações devido ao não recebimento de  
175 AR's ou devolução dos mesmos por insuficiência de informações nos endereços. A Agente de  
176 Fiscalização **NATÁLIA** relata que o Setor fez uma ação grande em relação aos débitos nas  
177 anuidades para regularização e alguns trabalhos relacionados a infração de acobertamento  
178 praticado por Arquiteto e Urbanista, ausência de Registro de Pessoa Jurídica e de Responsável  
179 Técnico, ações de exercício ilegal da profissão, ausência de placas e outras infrações. Explana  
180 que no *SICCAU* há um módulo destinado as denúncias e o Setor de Fiscalização tem a obrigação  
181 de apurá-las onde se desdobraram ou em elaboração de documento de fiscalização ou  
182 encaminhamento para a Comissão de Ética e Disciplina. A Agente de Fiscalização comenta que  
183 algumas denúncias com os dados incompletos não tem como serem analisadas e também o  
184 módulo no sistema é muito insipiente. A Agente de Fiscalização **NATÁLIA** apresenta o fluxograma  
185 das denúncias utilizados e comenta que geralmente requerem um trabalho maior. A Conselheira  
186 Federal **CÁSSIA ABDALLA** questiona quantas denúncias são do interior do Estado e a Agente de  
187 Fiscalização responde que 25 denúncias são da capital e 28 são do interior. A Agente de  
188 Fiscalização relata que há um total de 213 Protocolos atendidos pelo Setor da Fiscalização. O  
189 Agente de Fiscalização **WALLACE** segue com a apresentação e relata sobre o quantitativo de e-  
190 mails encaminhados ao Setor de Fiscalização em um total de 174 e demonstra os dados por  
191 assunto em um gráfico com as seguintes solicitações: dúvidas sobre notificação e auto de  
192 infração; solicitações de impugnação de editais; da Ouvidoria e demandas de outros setores  
193 internos. Relata sobre a tramitação de processos no *SICCAU* de encaminhamento à Comissão de  
194 Exercício Profissional que gera uma demanda para o Setor. O Agente de Fiscalização **WALLACE**  
195 comenta sobre algumas ações que não são rotineiras no Setor como a atuação da Fiscalização no  
196 evento Casa Cor; as relacionadas a verificação de anuidades atrasadas de pessoa física; registro  
197 de órgãos públicos no CAU/MT; documentos de cobrança de registro de pessoa jurídica e outros.  
198 O Agente de Fiscalização **WALLACE** relata que foi feita uma reprogramação com base no Plano  
199 de Ação não ter sido cumprido, sendo reduzido o seu escopo dos objetivos de ação até o final do  
200 ano. Aponta que a Fiscalização vai acompanhar o evento *CAU Connect* no município de Campo  
201 Verde/MT e Sinop/MT fazendo ações. Relata que em relação ao "CAU Sala de Aula" não fizeram  
202 nenhuma ação específica de trabalhos na disciplina de Prática Profissional. A Agente de  
203 Fiscalização **NATÁLIA** comenta que independente da Fiscalização não ter realizado esse trabalho  
204 nas Universidades, os próprios Conselheiros estão fazendo essas ações e que seria uma  
205 proposta para a Fiscalização e a Análise Técnica trabalharem juntas, mas está sendo feito de  
206 outra forma, se complementando com outras Comissões. O Agente de Fiscalização **WALLACE**  
207 relata que o Setor trabalhará algumas ações em Condomínios verticais para prestar algumas  
208 orientações. Comenta que com a aprovação do CAU/BR de uma Resolução sobre anuidades  
209 haverá uma perspectiva boa para atuação junto aos órgãos públicos, onde a mesma tem um  
210 artigo que isenta as pessoas jurídicas de direito público de pagarem anuidade. O Agente de  
211 Fiscalização comunica que houve a participação dos Fiscais do CAU/MT no Seminário CEP-  
212 CAU/BR do mês de Maio, sendo necessário esses aperfeiçoamentos e no Treinamento do IGEO  
213 na sede do CAU/MT. Relata que houve a participação do Setor de Fiscalização na elaboração da  
214 Minuta da Carta Aberta aos Candidatos a Prefeitos e Vereadores e em outras solicitações do  
215 Conselho. O Agente de Fiscalização **WALLACE** comenta que os Fiscais auxiliam também o Setor  
216 da Comunicação com algumas demandas para o site do CAU/MT; participam de Palestras com o  
217 Presidente ou Conselheiros representando o CAU; como Pregoeiro na Comissão de Licitação;  
218 membro da Comissão de Sindicância para perícia de alguns processos. Aponta que o CAU/BR  
219 mandou a todos os CAU's UF para ciência a respeito da adoção do RDC e contratações nos





220- últimos anos no Estado, onde foi elaborado um relatório pelo CAU/MT. O Agente de Fiscalização  
221 relata que o CAU recebeu um Ofício da Procuradoria da República de Mato Grosso solicitando  
222 vistorias nos sanitários do Aeroporto Marechal Rondon para verificações dos elementos de  
223 acessibilidade e comenta que redigiu uma nota informando que o CAU/MT não pode realizar essa  
224 vistoria, devido o Conselho ser o órgão que faz o julgamento em eventuais falta ético disciplinar e  
225 outro problema no desempenho de Arquitetos e Urbanistas. O Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO**  
226 comenta que o papel do CAU é verificar se nas obras há profissional registrado no Conselho e o  
227 Conselheiro **FRANCISCO** aponta que seria essa visão mesmo do CAU não poder fiscalizar. O  
228 Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO** questiona que se um profissional tiver alguma denúncia que resolva  
229 com o Conselho e a Comissão de Ética. O **PRESIDENTE** acredita que neste caso específico em  
230 que a Procuradoria solicitou do CAU uma vistoria, seria no sentido de uma fiscalização se a obra  
231 foi concluída e apontar se há o responsável que elaborou o projeto para apurar a execução. O  
232 Conselheiro **ALTAIR** comenta que a qualquer momento o CAU poderá ser notificado em relação a  
233 ausência de banheiro para PNE no Conselho, tendo que ser respeitada essa legalidade e solicita  
234 que seja verificada essa possibilidade. O Agente de Fiscalização **WALLACE** relata que o Setor fez  
235 a revisão das Cartilhas de apoio as atividades da Fiscalização elaboradas pelo Setor de  
236 Comunicação. Aponta que também nas rotinas do Setor a demanda de trabalho seria grande e em  
237 relação aos processos foram 313 apenas deste ano, fora dos anos anteriores onde os números  
238 são grandes. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** cumprimenta o Setor da Fiscalização pelo trabalho  
239 extenso que estão elaborando e pela apresentação didática que foi mostrada para entendimento.  
240 Comenta que deve haver mais atenção a atuação dos *Designer* de Interiores dentro dos prédios,  
241 pois recebem muitas reclamações sobre isso e também uma atenção em relação as faixas que  
242 estão sendo colocadas na cidade, com projetos a preços populares e isso desmoraliza muito a  
243 profissão. A Conselheira **ELIANE** relata que quis trazer à Plenária essa apresentação do Setor de  
244 Fiscalização, pois o trabalho não seria apenas de arrecadação para o Conselho, mas de  
245 valorização da profissão e a cobrança pelo seu exercício legal. A Conselheira Federal **CÁSSIA**  
246 **ABDILLA** sugere que em relação aos *Designers* de Interiores existe uma lei para os síndicos  
247 cumprirem e que o CAU poderia fazer um comunicado alertando e lembrando dessa legislação. O  
248 **PRESIDENTE** relata que poderia ser feita uma Campanha para divulgar essa questão e agradece  
249 a participação dos Fiscais na Reunião. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** faz a leitura da  
250 Deliberação nº 40 CEP-CAU/MT acerca de um projeto de interiorização do CAU de visita aos  
251 municípios e em conversa com o Conselheiro Carlos Oseko, o mesmo conseguiu auxílio de um  
252 carro da Assembleia Legislativa e de um motorista sem custos, apenas solicitando o valor das  
253 diárias para essa ação. O **PRESIDENTE** acredita que isso deve ser objeto de uma análise para  
254 possível convênio, avaliar os riscos, pois o Conselheiro estará em trabalho e caso aconteça  
255 alguma coisa, o CAU responderá e o Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** comenta que essa análise  
256 possa ser feita na Plenária mesmo. O **PRESIDENTE** relata que não seria possível, pois precisa de  
257 um parecer jurídico, convênio com a Assembleia, carro timbrado e documentado. Aponta que a  
258 representação institucional do CAU é conduzida pela Presidência e tem que ser demandada e  
259 avaliada e não apenas designar um Conselheiro. Acredita que essa questão não deve ser tratada  
260 desta maneira. O Conselheiro **CARLOS** aponta que não trata-se de representação e sim de uma  
261 ação e o **PRESIDENTE** comenta que qualquer ação é representando o CAU e que deve ser  
262 encaminhada para análise da proposta para designar quem participará. O Conselheiro **JOSÉ DA**  
263 **COSTA** aponta que na Reunião Plenária que aconteceu em SINOP/MT foi deliberado que o CAU  
264 faria um trabalho junto as cidades do interior e a Comissão de Exercício Profissional começou a  
265 trabalhar neste projeto, com levantamento do número de Arquitetos nos municípios onde foram  
266 priorizados 10 (dez) municípios e feito um roteiro para fazer esse contato ativando os profissionais  
267 da região e extrair algumas pessoas. O Conselheiro comenta que esse profissional auxiliará no  
268 interior do Estado representado o CAU. Aponta que a Comissão de Exercício nomeou o  
269 Conselheiro Carlos Oseko para esse trabalho, pois tem disponibilidade, facilidade para fazer essa  
270 divulgação e perfil. Comenta que a questão da parceria com a Assembleia Legislativa seria para  
271 diminuir custos. O **PRESIDENTE** relata que não seria problema, somente deveria estar  
272 documentada essa questão, qual abordagem deveria ser feita, o que será trabalhado, pois trata-se  
273 de uma representação institucional e não uma ação direta da Comissão. Aponta que não está  
274 muito objetiva essa participação do CAU. O Conselheiro **FRANCISCO** comenta que para justificar  
275 custos tem que ser trabalhado o Plano de Ação e com a programação do que acontecerá nas





276 cidades e seu objetivo real para controle. O **PRESIDENTE** relata que as ações no interior devem  
277 ser em conjunto com as outras Comissões para maximização da presença do CAU. Aponta que  
278 gostaria de deixar claro que não é contrário a decisão da Deliberação, mas acha que está faltando  
279 uma estrutura mais alinhada. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** relata que esse contato seria inicial  
280 para surgirem os projetos, tendo que ser feito dessa forma com uma conversa presencial dentro  
281 dos municípios. O Conselheiro **CARLOS** comenta que essa ação surgiu das demandas de  
282 solicitação da presença do CAU no interior do Estado. A Conselheira **ELIANE** comenta que foi  
283 acrescentado ao Plano de Ação 2017 esse projeto e o Conselheiro **FRANCISCO** aponta que pode  
284 ser melhor estruturada no próximo então essa ação. O **PRESIDENTE** relata que o CAU *Connect*  
285 surgiu com esse intuito de conversa com os profissionais do interior do Estado e que esse projeto  
286 da Comissão seria muito parecido. Concorde que o CAU não está no interior e que há muitas  
287 reclamações sobre isso. Acredita que o próprio Conselho Diretor possa trabalhar essas visitas do  
288 CAU *Connect* para ter ampliação das ações. O Conselheiro **CARLOS** comenta que a Comissão  
289 concorda na execução dessas ações conjuntas, mas que como houve esse custo reduzido e que  
290 faz diferença nas ações, seria a principal vantagem. O Conselheiro acredita que em relação a  
291 representação de apenas uma pessoa fazendo esse contato com os profissionais já faz diferença  
292 e as vezes muitas ações ao mesmo tempo perderia o foco. Aponta que devido essa questão do  
293 custo reduzido e de apenas uma pessoa ou apenas um telefone já fazer a efetividade e a  
294 repercussão da instituição, já daria o resultado necessário. A Conselheira Federal **CÁSSIA**  
295 **ABDALLA** comenta que em relação a justificativa colocada pelo Conselheiro Carlos, todos  
296 entendem e concorda que em apenas um dia fazerem várias ações, não é interessante. Aponta  
297 que é interessante juntar forças, seja com a Assembleia ou outro órgão, mas que seja  
298 institucional, um convênio institucional, para que tenha força. O Conselheiro **CARLOS** comenta  
299 que com o uso do automóvel da Assembleia, caso aconteça algo com algum Conselheiro nada  
300 acontecerá com o CAU. A Conselheira Federal **CÁSSIA ABDALLA** discorda e comenta que  
301 perante a instituição quem guarda um Conselheiro é a própria instituição e que no CAU/BR  
302 aconteceu uma situação parecida e o Gerente não permitiu, pois caso aconteça algum acidente, o  
303 CAU se responsabiliza. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** comenta então que a questão será  
304 retirada de Pauta e a Comissão montará um projeto e formalizará para a próxima Reunião. O  
305 Conselheiro **FRANCISCO** sugere a ampliação do projeto para que outros Conselheiros também  
306 participem. O Conselheiro **ALTAIR** acha o projeto do Conselheiro Carlos muito bom e comenta  
307 que estava programado um evento do CAU *Connect* para esse ano que não aconteceu. Aponta  
308 que não concordou com as mudanças que aconteceram no CAU *Connect*, pois preferiria que as  
309 ações fossem realizadas nos polos regionais. Relata que o projeto do Conselheiro Carlos poderia  
310 ser anexado ao CAU *Connect* e comenta que em termos de logística concorda que essas viagens  
311 deveriam ser feitas de ônibus. Aponta que poderia ser feito um convênio com a Assembleia para  
312 diminuir custos. O **PRESIDENTE** comenta que o projeto é do Conselho e não do Conselheiro e  
313 que essa questão dos Conselheiros viajarem de ônibus é interessante para ações pontuais, mas  
314 que para as ações no interior a Fiscalização visita vários pontos, tendo que no caso alugar um  
315 carro. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** faz a leitura do processo referente a proposta de rescisão  
316 amigável do contrato de serviços de Contabilidade e comenta que estão acontecendo alguns  
317 problemas de incapacidade para continuar os trabalhos com urgência. Aponta que a Assessoria  
318 Jurídica é favorável ao pedido de rescisão e o despacho da CAF foi favorável também. O  
319 Conselheiro **FRANCISCO** questiona se os interesses do Conselho foram respeitados e o  
320 Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** responde que o CAU não vai ficar tentando com uma empresa que  
321 não tem interesse em prestar o serviço, com relatórios fracos, tendo que ficar exigindo sempre os  
322 trabalhos que são realizados. A Conselheira **ELIANE** comenta que os relatórios de Prestação de  
323 Contas que deveriam ser apresentados no final do mês, quase sempre não eram entregues e  
324 acredita que seria o mais interessante essa rescisão amigável do contrato. O Conselheiro **ALTAIR**  
325 comenta que essa empresa não trabalha com Conselhos e isso dificulta mais os trabalhos, pois  
326 são diferentes. O Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO** questiona se existe multa de rescisão e a  
327 Conselheira Federal **CÁSSIA ABDALLA** comenta que pode ser negociado esse não pagamento  
328 da multa. O Conselheiro **FRANCISCO** aponta que deve ser tomado um cuidado com essas  
329 análises e ir mais a fundo se não caberia uma cobrança de responsabilidade da empresa. A  
330 Gerente Geral **LUCIMARA** comenta que o Edital de Licitação não foi muito específico em relação  
331 as obrigações da empresa. Aponta que a empresa tem que disponibilizar um Contador para o





Conselho, mas também estão tendo essa dificuldade e isso estaria previsto no Edital. Relata que  
333 o próximo Edital tem que ser mais específico nas necessidades do CAU. O Conselheiro **JOSÉ**  
334 **ANTÔNIO** concorda com o Conselheiro **FRANCISCO** em relação a análise das multas para não  
335 cometer nenhuma irregularidade. O Conselheiro **FRANCISCO** aponta que o parecer jurídico não  
336 menciona os pontos negativos e positivos, se é vantajoso ou não para o Conselho, apenas é  
337 favorável a rescisão do contrato. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** comenta que como a Plenária  
338 é soberana, cabe a decisão sobre o assunto e sugere então que a empresa cumpra o contrato até  
339 o mês de Março/2017 e o Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO** aponta que então seja feita uma cobrança  
340 maior da empresa, já que o contrato encontra-se em vigência. O **PRESIDENTE** relata que se o  
341 serviço estiver errado, que a empresa seja notificada oficialmente. O **PRESIDENTE** coloca em  
342 regime de votação, a rescisão amigável do contrato entre a Ruhling S.S. Consultores e Auditores  
343 e o CAU/MT, com 3 votos favoráveis e 4 votos contrários, não sendo aprovado pelo Plenário. O  
344 Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** faz a leitura do processo referente a aquisição de *Desktops* para o  
345 Conselho e comenta que faz parte da iniciativa de melhorar o sistema e a segurança da rede.  
346 Aponta que já foram feitos os trabalhos de tomada de preço e após Deliberação Plenária será  
347 aderida a uma Ata de Registro de Preço da Marinha do Brasil, para agilizar o processo de  
348 aquisição. O **PRESIDENTE** coloca em regime de votação, a aquisição de 04 computadores  
349 *Desktops* para o CAU/MT, referente à deliberação nº 63/2016-CAF, sendo aprovada. O  
350 Conselheiro **ALTAIR** faz a leitura do processo de Prestação de Contas do mês de Julho, onde a  
351 Comissão constatou que neste mês foi constatada que a arrecadação do CAU foi de  
352 R\$198.861,64 e faz o relato dos valores das contas. Aponta que não foi constatada nenhuma falha  
353 nas peças que compõem o balancete e assim, o mesmo está apto a ser aprovado no Plenário do  
354 CAU/MT. O **PRESIDENTE** relata que existe o orçamento e a receita do ano, mas que no final do  
355 ano cresce devido as despesas com 13ª salário, férias e outros. O **PRESIDENTE** coloca em  
356 regime de votação, a aprovação da Prestação de Contas na forma apresentada nos relatórios da  
357 CAF 64/2016, do seguinte processo: Processo 2016.07.001-FIN referente ao mês de Julho de  
358 2016, sendo aprovado. O Conselheiro **CARLOS** faz a leitura do processo de Prestação de Contas  
359 do mês de Agosto e comenta que a Comissão não constatou nenhuma falha nas análises dos  
360 balancetes. O Conselheiro sugere que seja feito um planejamento para as aquisições de  
361 passagem aéreas antecipadas, com limite de 30 dias de compra. A Conselheira **ELIANE** concorda  
362 com essa questão, mas acaba não sendo possível, pois o convite para os Seminários sempre são  
363 encaminhados muito próximo a data dos eventos. A Gerente Geral **LUCIMARA** aponta que o  
364 Conselho tem R\$ 300 mil em caixa. O **PRESIDENTE** coloca em regime de votação, a aprovação  
365 da Prestação de Contas na forma apresentada nos relatórios da CAF 65/2016, do seguinte  
366 processo: Processo 2016.09.001-FIN referente ao mês de Agosto de 2016, sendo aprovado. A  
367 Conselheira **WALESKA** faz o relato do processo referente ao evento EREA-Chapada dos  
368 Guimarães/MT e comenta que houveram várias Reuniões com os organizadores desde Julho,  
369 onde trouxeram as documentações e por ser um evento maior foi deliberado pela Comissão um  
370 auxílio de R\$ 5 mil em diárias e passagens. Aponta que passou pela Plenária no dia 24/09/2016  
371 esse apoio que foi aprovado. A Conselheira comenta que no parecer jurídico do CAU/MT  
372 menciona uma lei, onde o CNPJ do interessado deve ter tempo mínimo de existência de 3 anos.  
373 Relata que o CNPJ foi criado apenas para o evento EREA com prazo de término de validade. A  
374 Gerente Geral **LUCIMARA** relata que em conversa verbal com a Advogada, a princípio o  
375 andamento do processo estava legal. Aponta que essa lei entrou em vigor no mês de Abril de  
376 2016 e que o CAU/BR orientou observar a mesma. A Gerente Geral comenta que nesta lei há  
377 vários procedimentos que não foram obedecidos pelo Conselho, como o Chamamento Público e  
378 os 3 anos de CNPJ da empresa. A Conselheira **WALESKA** comenta que o pagamento está  
379 suspenso devido essas razões e que ficou sabendo dessa situação depois do evento. O  
380 Conselheiro **FRANCISCO** acredita que essa lei tenta prever uma situação em que se paga um  
381 serviço que não é realizado. Aponta que no caso, trata-se de um fato consumado, onde houve a  
382 presença do CAU, mas que futuramente deve se tomar um maior cuidado. O Conselheiro comenta  
383 que será pior não assumir esse compromisso. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** acredita que o  
384 compromisso deve ser assumido, encontrando uma forma de não contrariar a lei. A Conselheira  
385 **WALESKA** comenta que a Advogada deveria ter encontrado um caminho e não apenas falar que  
386 não pode fazer os pagamentos. A Conselheira **ELIANE** relata que não entende algumas coisas  
387 que acontecem no Conselho, pois várias ações que são propostas para os Arquitetos sempre são





negados. Aponta que teve uma festa no *Buffet Lella Malouf* do Conselho de Odontologia e as  
389 sugestões de festas para o CAU sempre tem parecer contrário e que deve ser procurado um outro  
390 caminho. A Gerente Geral **LUCIMARA** toma com o exemplo o Conselho de Contabilidade que  
391 também faz festas e no caso o mesmo tem uma equipe de eventos e eles tem todo o trâmite.  
392 Aponta que dá para o CAU fazer, mas teria que ter uma estrutura. O **PRESIDENTE** retorna a  
393 questão do EREA e questiona se os organizadores são de uma ONG e a Gerente Geral  
394 **LUCIMARA** comenta que trata-se de uma associação privada. A Conselheira **WALESKA** relata  
395 que a Comissão se comprometeu com o apoio de R\$ 5 mil e que para as próximas Reuniões da  
396 Comissão, a Advogada esteja presente. O **PRESIDENTE** aponta que como o evento já aconteceu  
397 e foi documentado com fotos e palestras, não seria uma deliberação aprovando o evento e nesse  
398 caso a Plenária atesta o pagamento. O **PRESIDENTE** coloca em regime de votação, o Processo  
399 408455/2016-ADM – pagamento de diárias para palestrantes do evento EREA 2016 pelo CAU/MT,  
400 conforme aprovado na 56ª Plenária/2016, mediante ateste da realização do evento, sendo  
401 aprovado com uma abstenção do Conselheiro Carlos. A Conselheira **WALESKA** enfatiza que no  
402 parecer jurídico deveria haver uma solução da maneira correta e não apenas mencionar que não  
403 pode. O **PRESIDENTE** relata que o parecer foi embasado na lei e a Conselheira **WALESKA**  
404 questiona se essa decisão do Plenário é errada. O **PRESIDENTE** comenta que o CAU está sujeito  
405 a um possível questionamento do TCU e que o Conselho tenha um cuidado de comprovar a  
406 participação no evento, sendo um fato importante. O Conselheiro **FRANCISCO** relata que é  
407 finalidade do Conselho apoiar essas atividades. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** comenta que  
408 votou favorável nesta deliberação, mas relata que existe uma afronta legal clara que será  
409 assumida pelo CAU. A Conselheira **WALESKA** comenta que deve haver outras formas de se fazer  
410 convênio e que a Advogada deve sugerir formas corretas de se fazer os trabalhos. O  
411 **PRESIDENTE** aponta que a discussão deve ser esgotada na Comissão e que nesse caso não se  
412 tinha conhecimento da lei. O **PRESIDENTE** comenta que quando as decisões partem das  
413 Comissões, ela vêm direto para a Plenária e o Conselheiro **FRANCISCO** acredita que deveria ter  
414 parecer jurídico, principalmente nos fatos relacionados a despesa. O **PRESIDENTE** aponta que é  
415 a Comissão que pode fazer esse encaminhamento ao Jurídico. A Conselheira **WALESKA**  
416 comenta que houve uma conversa com a Gerente Geral **LUCIMARA** sobre o evento e o  
417 **PRESIDENTE** aponta que esse caso trata-se de uma exceção. O Conselheiro **FRANCISCO** faz o  
418 relato do parecer jurídico que é complementar ao processo de Sindicância que foi apresentado na  
419 última Reunião Plenária. O Conselheiro faz sua leitura: “Parecer nº44/2016. Processo  
420 Administrativo nº400327/2016–ADM. Órgão Consulente: Coordenador da Comissão de  
421 Sindicância instituída pela Portaria nº08/2016. Assunto: Requer parecer acerca do processo de  
422 sindicância nº400327/2016. Ementa: processo de sindicância. Conselheiro com registro vencido.  
423 Registro profissional. Condição de elegibilidade e de exercício do mandato de Conselheiro. Perda  
424 de mandato, restituição de valores e (in)validade dos atos administrativos praticados. Lei  
425 12.378/2010, Regimento Interno do CAU/MT e Lei 9.784/99. Necessidade de processo  
426 administrativo disciplinar. Competência. Plenário do CAU/MT. Ilmo. Sr. Coordenador da Comissão  
427 de Sindicância. 1–Relatório. Trata-se de Sindicância encaminhada pelo Coordenador da  
428 Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 08/2016 CAU-MT, que busca obter parecer  
429 conclusivo acerca do processo de sindicância nº 400327/2016, que instaurou investigação a fim  
430 de verificar e apurar os atos praticados pelo Conselheiro titular Carlos Alberto Oseko Júnior no  
431 período em que estava com o registro profissional vencido. Os autos, contendo 01 (um) volume e  
432 45 páginas, foram distribuídos a esta assessoria jurídica, no dia 24/10/2016, para análise e  
433 emissão de parecer, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: a)Protocolo (fl. 01);  
434 b)Deliberação Plenária nº267/16 de 25 de junho de 2016 (fl. 02/03);c)Portaria CAU/MT nº08, de 25  
435 de junho de 2016 (fl. 04);d)Ata da 1ª Reunião da Comissão (fl. 05);e)Ofício nº01/2016, 03/2016 e  
436 02/2016–Comissão de Sindicância (fls. 06/08);f) Lista de entrega de processos da CEP-CAU/MT  
437 (fl. 09);g)Memorando nº04/2016–Comissão de Sindicância (fl. 10);h)Memorando nº05-A/2016–  
438 Jurídico (fl. 11);i)Decisão *Ad Referendum* do Plenário nº01 de julho de 2016 (fls. 12/13);j)e-mail  
439 solicitando prorrogação de prazo e resposta concedendo a prorrogação (fl. 14);k)Protocolo  
440 427608/2016 com Relatório da Comissão de Sindicância e anexos (fls. 16/34);l)Memorando  
441 nº06/2016/Jurídico/CAU-MT (fls. 35/37); e m)Ata da 56ª Sessão Plenária Ordinária. 2–  
442 Preliminarmente. 2.1–Da regularidade de formação do processo. De acordo com o art. 22 da Lei  
443 nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo





441 expressa disposição legal. No caso, verifica-se que foi instaurada sindicância através da  
445 Deliberação Plenária nº267/16 e Portaria nº08/2016 do CAU-MT, conforme determina Regimento  
446 Interno do CAU-MT. O procedimento foi formalizado através do protocolo nº400327/2016, sendo  
447 suas folhas numeradas e os documentos devidamente assinados. Entretanto, nota-se que houve  
448 um excesso de prazo na conclusão do processo, porém o vício não passa de mera irregularidade  
449 que afeta apenas a forma exteriorizada do ato, não atacando a veracidade dos fatos ou princípios  
450 norteadores do processo. Sobre esse assunto, José Armando da Costa cita como exemplos de  
451 vícios que não causam a nulidade do processo: a) tomada de providências que tenham sido  
452 deliberadas sem a respectiva ata; b) simples troca do *nomen juris* das peças processuais  
453 efetivamente realizadas; c) excesso de prazo na conclusão do processo; d) ausência de  
454 encaminhamento ao Ministério Público e TCU; e) julgamento fora do prazo legal e f) ausência de  
455 meros formalismos. Neste sentido, conveniente destacar reiterados julgados do STJ, nos quais se  
456 aponta o excesso de prazo para a conclusão do processo, bem como a ausência de  
457 encaminhamento ao Ministério Público e TCU, como vícios desta categoria. Senão vejamos  
458 trechos de precedentes daquele Tribunal: Ementa: Administrativo. Processual Civil. Processo  
459 Administrativo Disciplinar. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Prescrição não ocorrência.  
460 Excesso de prazo na apresentação de parecer pela Comissão disciplinar. Mera irregularidade que  
461 não gera nulidade do Processo Administrativo disciplinar. Existência de sentença condenatória  
462 transitada em julgado. 2. O entendimento desta Corte é no sentido de que eventuais  
463 irregularidades relativas ao excesso de prazo para prática de atos, quando incapazes de trazer  
464 prejuízo ao militar disciplinando, não ensejam nulidade do processo administrativo disciplinar.  
465 Precedentes. 5. Recurso ordinário desprovido. (RMS 22.032/GO, Relatora Ministra: Laurita Vaz,  
466 Data do Julgamento: 16/12/2010, 5ª Turma, Data da Publicação: 07/02/2011; grifos no original).  
467 Ementa: Mandado de segurança. Servidor público civil. Processo Administrativo disciplinar.  
468 Ministério Público. Tribunal de Contas. Ciência. Artigo 15 da Lei 8.429/92. Falta. Mera  
469 irregularidade. Nulidade. Não ocorrência. Prescrição da pretensão punitiva. Não ocorrência.  
470 Demissão. Proporcionalidade. Segurança denegada. I-Constitui mera irregularidade, incapaz de  
471 gerar nulidade, o fato de a comissão processante não ter dado ciência imediata ao Ministério  
472 Público e ao Tribunal de Contas da existência do procedimento administrativo disciplinar, para  
473 eventual apuração da prática de ato de improbidade. Ordem denegada. Agravo regimental  
474 prejudicado. (MS 15021/DF, Relator Ministro: Felix Fischer, Data do julgamento: 25/08/2010, 3ª  
475 Seção, Data da Publicação: 24/09/2010; grifos no original). Embora os casos refiram-se a  
476 processos administrativos disciplinares, não há dúvidas que esta regra também se aplica à  
477 sindicância, que é apenas um procedimento investigativo sem cunho disciplinar/sancionador.  
478 Portanto, referido vício não implica na nulidade da sindicância, nem influencia na veracidade dos  
479 fatos apurados. Destarte, não há nenhuma irregularidade que venha a prejudicar a sindicância  
480 realizada. 3-Análise jurídico formal. 3.1-da necessidade de inscrição profissional para ser  
481 conselheiro do CAU/MT. Ainda, que a Lei nº 12.378, de 2010, não consigne expressamente que o  
482 Conselheiro deva ser profissional inscrito, tal entendimento é decorrência lógica. O próprio art. 11  
483 do Regimento Interno do CAU/MT informa que o conselheiro é "profissional", o que, nos termos  
484 dos arts. 5º e 7º da Lei nº 12.378, de 2010, exige o registro profissional, *vejamos*: Art. 11, RI do  
485 CAU/MT: "O Conselheiro do CAU/MT é o profissional eleito como representante dos Arquitetos e  
486 Urbanistas do Estado de Mato Grosso, de acordo com legislação específica." Lei 12.378/10: Art.  
487 5º. Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais  
488 privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do  
489 Distrito Federal. Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território  
490 nacional. Art. 7º. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou  
491 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de  
492 que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como  
493 arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem  
494 registro no CAU. Neste sentido, a Resolução nº 81, de 6 de junho de 2014, que aprovou o  
495 Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes do CAU/BR e  
496 dos CAU/UF, estabelece como condição de elegibilidade o registro do candidato no Conselho  
497 profissional, *in verbis*: Art. 16. Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos de  
498 elegibilidade: I-estar inscrito e adimplente com o CAU na data correspondente ao último dia para o  
499 registro de candidatura previsto no calendário eleitoral; II-estar em pleno gozo dos direitos civis





brasileiros conforme a legislação em vigor; III-pertencer ao colégio eleitoral da Unidade da Federação em que esteja se candidatando; IV-declarar não estar cumprindo pena ou sanção imposta por condenação judicial ou pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, decorrentes de sentença ou decisão transitada em julgado; V-declarar não estar no período de cumprimento de sanção por falta ético-disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU. Destarte, o Conselheiro estadual deve cumprir o RI do CAU/MT, conforme determina seu art. 23 do RICAU-MT: Art. 23º Compete ao Conselheiro estadual do CAU/MT: I-cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções do CAU/BR e demais atos do CAU/MT, bem como deste Regimento Interno. Diante disso, o conselheiro estadual que perde a condição de profissional pela perda da inscrição deve informar tal situação ao Conselho Profissional e se afastar do mandato até sua regularização, uma vez que deve respeito ao Regimento interno, às legislações e as resoluções do CAU/BR, que restringem o mandato de conselheiro aos profissionais devidamente inscritos. No caso em apreço, verifica-se que o registro profissional provisório do investigado venceu em 15/08/2016, obtendo registro definitivo apenas em 29/07/2016, ou seja, quase um ano depois. Além disso, ao analisar os autos, percebe-se que o conselheiro investigado não informou ao CAU/MT de sua situação irregular e nem pediu o seu afastamento para a regularização de seu registro na época, atuando perante a sociedade como conselheiro estadual, o que afronta os instrumentos normativos outrora citados. Vale frisar que, em razão disso, o investigado poderá, inclusive, perder o mandato de conselheiro estadual, se, após o devido processo administrativo, sofrer sanção disciplinar e o plenário do CAU/MT deliberar neste sentido, nos termos do art. 36, §2º, I da Lei 12.378/2010 c/c art. 9º do Regimento Interno do CAU/MT, *in verbis*: Art. 9º Compete ao Plenário: XII-apreciar e deliberar sobre a perda do mandato de conselheiro estadual na forma da Lei nº 12.378/2010; Art. 36. § 2º Perderá o mandato o conselheiro que: I-sofrer sanção disciplinar; II-for condenado em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão; ou III-ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano. 3.2–Da validade dos atos administrativos praticados pelo Conselheiro no período em que estava com o registro profissional vencido. Conforme relatório final da sindicância, o Conselheiro investigado continuou a atuar nos processos que correm na Comissão de Ética e Disciplina, mesmo estando com seu registro profissional vencido. No que se refere à validade dos atos praticados pelo conselheiro nos processos éticos-disciplinares, deve-se observar se o ato foi de cunho decisório e se sua participação foi determinante, além de verificar se houve prejuízo para as partes envolvidas. Se o voto do conselheiro não foi decisivo, ou seja, se sua participação não influenciou no resultado final do processo, não se declara a nulidade do ato, podendo a Administração apenas convalidá-lo. Por outro lado, se a participação (voto) do conselheiro Carlos Alberto Oseko Júnior na decisão dos processos éticos for decisiva, devem ser declarados nulo, se o ato tiver causado prejuízo para as partes. Caso a decisão não tenha causado nenhum prejuízo ao denunciante e nem ao denunciado, poderá haver a convalidação dos atos praticados pelo conselheiro no período em que esteve com seu registro profissional vencido. Tais entendimentos decorrem do “princípio do prejuízo” que dispõe que “não há nulidade sem prejuízo”. Isto é, nenhum ato será declarado nulo sem que seja comprovado efetivo prejuízo ao acusado, influência concreta na decisão desfavorável ou obstrução na apuração da verdade real dos fatos. Analogamente ao processo penal, extrai-se que: Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. Art. 566. Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa. Neste sentido, a Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/99) estabelece o seguinte: Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. No que se refere aos processos da Comissão de Planejamento, Administração e Finanças do CAU-MT, segue a mesma regra acima, no sentido de que, se a participação do conselheiro investigado não influenciou no resultado final do processo, não há que se falar em nulidade. 3.3–Das diárias, passagens e auxílios deslocamentos pagos em favor do investigado. Analisando o anexo III do relatório final da Comissão de Sindicância (fls. 33), percebe-se que foram pagos a título de diárias, passagens, excedente de celular e auxílio deslocamento ao Conselheiro Carlos Alberto Oseko Júnior, no período de 15/08/2015 a 29/07/2016, o valor de R\$13.222,96 (treze mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). Considerando





556 que os valores acima mencionados são destinados a conselheiro do CAU-MT, que participa de  
557 eventos, reuniões e encontros ligados ao Conselho, e que no período em que foram pagas ao  
558 investigado, ele havia perdido esta condição, deverá a quantia ser devolvida aos cofres do CAU-  
559 MT, após o devido processo administrativo disciplinar. 3.4—Observação Necessária. Apesar das  
560 considerações acima expostos, cumpre mencionar que antes deste Conselho Profissional tomar  
561 qualquer decisão definitiva acerca da validade ou não dos atos praticados pelo conselheiro, da  
562 devolução ou não dos valores a ele repassados, a perda ou não de mandato, ou qualquer outro  
563 assunto referente ao tema, é imprescindível a instauração de Processo Administrativo, abrindo ao  
564 Conselheiro oportunidade para apresentar sua defesa, produzir provas, garantindo, portanto, o  
565 princípio da ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal e nas legislações  
566 brasileiras. Qualquer decisão tomada e que venha a prejudicar o investigado, sem o devido  
567 processo administrativo disciplinar, afronta os princípios constitucionais consagrados na Carta  
568 Maior, sendo a referida decisão nula. 4—Do procedimento a ser seguido em eventual Processo  
569 Administrativo. A competência para instauração de processo administrativo está previsto no art. 9º,  
570 inciso XI, do Regimento Interno do CAU-MT, que estabelece que compete ao Plenário do CAU/MT  
571 “determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade  
572 de natureza administrativa ou financeira no CAU/MT”. Destarte, decidindo o Plenário do CAU/MT  
573 pela instauração de processo administrativo contra o Conselheiro, o presidente distribuirá os autos  
574 do processo administrativo a um dos conselheiros, que será responsável pela condução do  
575 processo. O procedimento administrativo deverá observar a Lei 9.784/99. Frise-se que, deverá ser  
576 garantido ao acusado a ampla defesa e o contraditório, princípios estes consagrados na Carta  
577 Maior, bem como na Lei de Processo Administrativo Federal, *in verbis*: Art. 5º, CF. LV-Aos  
578 litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o  
579 contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Art. 2º, caput da Lei  
580 9.784/1999: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade,  
581 finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,  
582 segurança jurídica, interesse público e eficiência. Destarte, o conselheiro será ouvido pelo  
583 plenário, podendo se utilizar de todos os meios de provas admitidas em direito, para a realização  
584 de sua defesa e comprovar suas alegações. Concluída a instrução de processo administrativo, a  
585 Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período  
586 expressamente motivada (art. 49, Lei 9.784/99). O relator deverá elaborar relatório e voto  
587 fundamentados, a serem encaminhados ao Plenário do CAU/UF para análise e julgamento. O  
588 relatório consiste na descrição de tudo que ocorreu no processo; o voto é onde o relator descreve  
589 as razões de sua decisão, informando as provas e os dispositivos legais que embasam a sua  
590 conclusão. Art. 50, Lei 9.784/99: Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação  
591 dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I-neguem, limitem ou afetem direitos ou  
592 interesses; II-imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; III-decidam processos  
593 administrativos de concurso ou seleção pública; IV-dispensem ou declarem a inexigibilidade de  
594 processo licitatório; V-decidam recursos administrativos; VI-decorram de reexame de ofício; VII-  
595 deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos,  
596 propostas e relatórios oficiais; VIII-importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de  
597 ato administrativo. § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em  
598 declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou  
599 propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. § 2º Na solução de vários assuntos da  
600 mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões,  
601 desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados. § 3º A motivação das decisões de  
602 órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo  
603 escrito. Feito isso, o relatório e voto serão submetidos ao Plenário do CAU-MT, onde os  
604 Conselheiros manifestarão concordando ou não com o que fora apresentado. Da decisão caberá  
605 recurso ao CAU/BR, nos moldes do art. 22, 12.378/2010: Art. 22. Caberá recurso ao CAU/BR de  
606 todas as decisões definitivas proferidas pelos CAUs, que decidirá em última instância  
607 administrativa. Parágrafo único. Além do acusado e do acusador, o Presidente e os Conselheiros  
608 do CAU são legitimados para interpor o recurso previsto neste artigo. 5—Conclusão. Em face do  
609 exposto, entendemos que: a) o registro profissional é condição necessária para o exercício do  
610 mandato de conselheiro estadual, podendo o conselheiro que não observar essa condição perder  
611 o mandato ao qual foi investido, desde que instaurado o devido processo administrativo disciplinar





613 e haja deliberação do Plenário do CAU neste sentido, observando os fundamentos expostos no  
614 item 3.1; b) Que os atos administrativos, de cunho decisório, praticados no período em que o  
615 conselheiro encontrava-se com o registro profissional vencido só serão declarados nulo se a  
616 participação do investigado influenciar diretamente na decisão e causar prejuízo as partes do  
617 processo, observando os fundamentos expostos no item 3.2; c) Que os valores pagos a título de  
618 diárias, passagens, excesso de telefone e auxílios deslocamentos ao conselheiro investigado  
619 deverão ser devolvidos aos cofres do CAU-MT, desde que instaurado o devido processo  
620 administrativo, nos moldes do exposto no item 3.3; d) Em eventual instauração de processo  
621 administrativo pelo Plenário do CAU-MT, necessário a observância dos procedimentos previsto na  
622 Lei 9.784/99, da Constituição federal e do Regimento Interno do CAU-MT, conforme item 4 deste  
623 parecer. É o parecer. Cuiabá, 26 de setembro de 2016. Thamara Thaliéry dos Santos. Advogado  
624 CAU/MT. OAB/MT 18.360". O Conselheiro **FRANCISCO** comenta que com esse parecer a  
625 Comissão de Sindicância conclui que deve ser aberto um Processo Administrativo para decisão  
626 final dos acontecimentos. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** aponta que o processo é extenso e  
627 com muitas citações de Leis e acredita que foi uma atitude muito enérgica da Casa de abrir  
628 frontalmente um processo dessa natureza, dado a condição de que isso ocorreu. Relata que no  
629 seu entendimento, os atos praticados pelo Conselheiro, embora estivesse com o Registro  
630 Provisório, as ações foram implementadas em todas as vezes que o mesmo se deslocou,  
631 exercendo a função para a qual foi designado. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** acredita que não  
632 houve prejuízo para o CAU, pois a ação foi realizada e o mesmo se dedicou, representou e  
633 emprestou energia para o que foi designado, na questão abordada sobre devolução de valores.  
634 Aponta que a outra questão, é por ser extremamente constrangedor, uma pessoa não se defender  
635 primeiro de um processo, antes de ser levada a Plenária. Comenta que uma vez que foi  
636 instaurada a Comissão de Sindicância, no seu entendimento o Conselheiro deveria ter ciência e  
637 não expor frontalmente uma pessoa para ouvir tudo o que foi dito nesta Reunião. O Conselheiro  
638 **JOSÉ DA COSTA** relata que está se sentindo agredido e no caso trata-se de 8 (oito) colegas de  
639 trabalho, imbuído com um propósito de elevar o nome da instituição e trabalhar em prol disso e o  
640 Conselheiro **CARLOS** desempenhou de forma brilhante, se comprometendo com todos os atos  
641 feitos e sinceramente se o trâmite desse processo, não poderia ter sido feito de forma menos  
642 vexatória. O Conselheiro acredita que o mesmo deveria ter ciência deste processo, do seu  
643 conteúdo e que se manifestasse para o Conselho e para a Plenária, tendo todos acesso ao  
644 conteúdo disso. Relata que não achou legal e nem elegante, mas sim desnecessário e agressivo,  
645 expor um processo desta forma pública e gravada. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** comenta que  
646 como ouviu na leitura do processo e tem dúvidas sobre o que foi relatado e acredita que embora  
647 tivesse um problema de regularização, esse problema não maculou o ato do Conselheiro nas  
648 ações que ele implementou e acha uma dose exagerada sobre algo que poderia ter sido resolvida  
649 de uma forma mais gentil e mais amigável. O Conselheiro **ALTAIR** comenta que sobre esse  
650 processo houvesse uma reflexão de todos os presentes e cita como exemplo a matemática que  
651 trata-se da exatidão e como a lei não é, causando todas essas demandas judiciais em todas as  
652 instâncias. O Conselheiro aponta que se for feita uma análise, em todo Tribunal e em todo o  
653 pleno, uma decisão de qualquer matéria tem-se 6 contra 4; 7 contra 3; 5 contra 5 votos e assim a  
654 matemática para a lei não seria exata. O Conselheiro **ALTAIR** relata que entre as pessoas que  
655 julgarão, se tem entendimento diferente e entende que nesse caso, após consulta com o  
656 Advogado do CAU/BR e o mesmo foi enfático em dizer que se há um caso de instauração de  
657 processo administrativo ou não, seria uma decisão do Plenário. O Conselheiro comenta que sobre  
658 as questões de Registro Provisório e Definitivo, o **SICCAU** deveria bloquear caso haja falta de  
659 pagamento e acredita que o CAU/MT errou por tratar-se de um órgão fiscalizador. Aponta que  
660 errou, pois trata-se de fiscalizar apenas 9 (nove) Conselheiros e outros órgãos bloqueiam as  
661 atividades, no caso de Certidões. O Conselheiro **ALTAIR** questiona que como o CAU deixou um  
662 Conselheiro por 1 (um) ano com Registro Provisório vencido e acredita que o pleno foi conivente a  
663 essa situação e não fiscalizou o Conselheiro. Entende que o CAU deve fiscalizar se os  
664 Conselheiros estão em dia, até mesmo para participar de uma Plenária. O Conselheiro comenta  
665 que se estiverem com o Registro Definitivo e não pagarem a anuidade, os mesmos estariam com  
666 Registro vencido e questiona se mesmo assim poderiam participar das Reuniões? O Conselheiro  
667 comenta que são diversas questões onde a lei não foi respeitada e se for feita uma Auditoria pelo  
Tribunal de Contas haverá um grande número de erros. O Conselheiro **ALTAIR** relata que essa

+





668 situação deve ser ponderada e conciliada e que sobre o Registro Provisório houve um erro e o  
669 CAU/BR continua com esse erro, pois está previsto na Resolução 122, art. 25, inciso I, que para  
670 ser Conselheiro tem que ter o Registro Definitivo ou Provisório com 15 dias de antecedência do  
671 ato da Eleição. O Conselheiro comenta que a pessoa que tem um Registro Provisório não deixará  
672 de ser um Arquiteto e com uma anuidade vencida também não deixará de ser um Arquiteto. O  
673 Conselheiro questiona que se não haver renovação do Registro Provisório, a pessoa continua  
674 sendo profissional perante o Conselho? O Conselheiro **ALTAIR** comenta que foi encaminhada  
675 uma sugestão ao CAU/BR do CAU/MT sobre essa questão para a Comissão de Eleição, mas que  
676 não foi aceita de colocar na Resolução 122, apenas os profissionais com Registro Definitivo. O  
677 Conselheiro relata que como o Plenário é soberano, qualquer consideração será definida pelo  
678 Plenário e comenta que sua decisão é contrária a abertura desse processo administrativo. O  
679 Conselheiro **ALTAIR** comenta que se as leis seguissem a principal lei, não teriam todas essas  
680 questões, a lei dos 10 Mandamentos. O Conselheiro **FRANCISCO** concorda com o que foi dito  
681 pelo Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** sobre como o texto é "duro" e que se envergonha de fazer  
682 sua leitura. Entende também que os Conselheiros têm obrigações perante o Conselho e que a  
683 metodologia administrativa aplicada, não tem conhecimento de outra maneira e por isso o Plenário  
684 é restrito para os Conselheiros discutirem esse assunto. O Conselheiro **FRANCISCO** entende que  
685 o Conselheiro **CARLOS** é colega, mas tem que ser analisado que o Conselho tem que prestar  
686 contas a uma grande quantidade de outros colegas também. Relata que não sabe se teria outra  
687 maneira de conduzir os trabalhos e se tivesse teria sido feito para não expor esta questão, mas  
688 faz parte dos procedimentos. O Conselheiro comenta que até o momento foi feito um  
689 levantamento dos acontecimentos, um parecer do que fazer e a recomendação é que deve haver  
690 um processo administrativo. O Conselheiro **FRANCISCO** relata que um processo ético fica restrito  
691 a Comissão de Ética e o Conselho não pode se abster de fazer o que a legislação determina. O  
692 Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO** também se sente constrangido com essa situação e comenta que  
693 uma vez que o fato aconteceu não tem como fugir. O Conselheiro comenta que sem nenhum  
694 preconceito e sem nenhuma pré ideia, é favorável ao relatório, pois o fato existiu, sendo feito com  
695 todas as recomendações lidas no parecer. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** aponta que houve  
696 uma falha sim, mas que por exemplo, o Plenário acabou de deliberar o processo do EREA com  
697 recomendação legal de que não podia fazer. Aponta que votou contra a lei, pois se colocou no  
698 lugar da Conselheira Waleska que se comprometeu com o evento e que conhecia o organizador.  
699 Comenta que a lei é um parâmetro, mas a consciência é um parâmetro muito maior e que pensa  
700 no ser humano. O Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO** comenta que fala para os seus alunos que se  
701 acontecem "colas" e não saber, mas se pegar a pessoa tem que assumir. Aponta que no caso do  
702 processo anterior, houve uma avaliação jurídica posterior ao Plenário e a Comissão, sendo outra  
703 questão. Aponta que o Plenário assumiu e caso tenha algum problema irão pagar, mas que como  
704 se tem uma boa base de justificativas, com a presença do CAU no evento, sem prejuízo para  
705 ninguém. O Conselheiro **ALTAIR** relata que o principal erro está no CAU, pois todos estão  
706 trabalhando para o Conselho, para a sociedade e para os profissionais. Aponta que o CAU deveria  
707 ter verificado isso antes do prazo de 30 dias do Registro vencido de um Conselheiro que está  
708 trabalhando no CAU. Comenta que o Conselheiro estava trabalhando na SECID e não estava  
709 emitindo RRT e por isso não percebeu que estava com o Registro vencido. O Conselheiro relata  
710 que o CAU somente percebeu isso após quase 1 ano e que tudo isso deve ser ponderado, pois o  
711 Conselho é o maior responsável. O Conselheiro **ALTAIR** comenta que mesmo se o Conselheiro  
712 estivesse agindo de "má fé", o CAU deveria ter visto na época. O Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO**  
713 relata que conhece o Conselheiro Carlos desde a época que foi seu aluno, sua boa índole e não  
714 acredita em "má fé" e que a Comissão de Sindicância que fará essas análises de ponderamento  
715 do erro do CAU ou do Conselheiro chegando a uma conclusão. O Conselheiro acredita que  
716 cometeriam um erro grave caso não fosse esclarecido. A Conselheira **WALESKA** aponta que  
717 concorda com as palavras do Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO** e comenta que conhece o Conselheiro  
718 Carlos também e acredita que o mesmo não agiu de "má fé" e que o mesmo tem que ter a chance  
719 de se explicar e isso será através desse processo. A Conselheira não acredita que a culpa foi do  
720 CAU, da maneira como foi abordada pelo Conselheiro **ALTAIR**. Comenta que estava conversando  
721 com a Conselheira **ELIANE** da possibilidade de se colocar um "bipe" no **SICCAU** ou talvez no *e-mail*,  
722 um aviso automático para não ter esse tipo de problema, pois no caso do Conselheiro Carlos  
723 o mesmo trabalhava em um órgão do Governo e possivelmente não acessava para fazer RRT's. A





724 Conselheira enfatiza que não acredita que a culpa seja totalmente do CAU, mas que o  
725 Conselheiro Carlos tenha a chance de se explicar e acredita na sua boa índole e que todos os  
726 Conselheiros que doam o seu tempo no CAU, em prol de algo maior, são boas pessoas e  
727 merecem uma chance de explicação. O Conselheiro **ALTAIR** comenta que essa decisão deveria  
728 vir direto do CAU/BR em questão da fiscalização de Conselheiro para saber se estão regulares. A  
729 Conselheira **ELIANE** também concorda com o Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO** e relata que desde o  
730 início conversou com o Conselheiro **CARLOS** sobre essa questão, pois acredita que como  
731 Conselheiros estão julgando outros profissionais, analisa processos e estando irregular, acabam  
732 não sendo um exemplo de profissional. A Conselheira acredita que todos devem andar na linha e  
733 que no caso de esquecer, todos esquecem e concorda que o Conselheiro tenha uma boa índole e  
734 que no processo poderá se defender, sendo errado da parte do CAU o arquivamento de todo o  
735 processo. O **PRESIDENTE** comenta que em princípio estaria sendo votada a abertura ou não do  
736 relatório e como houve essa manifestação dos Conselheiros, gostaria de fazer algumas  
737 considerações pelo fato de ser o Presidente e responder perante a lei, até como de improbidade  
738 administrativa, caso não tome nenhuma providência. Relata que quando a Sindicância foi aberta,  
739 foi pelo princípio da Transparência e que esse assunto não saiu do Conselho, sendo tratado pela  
740 Comissão, com todo o sigilo da apuração e ao Presidente cabe tomar providências, mesmo que  
741 sejam constrangedoras e duras, mas é o cargo que impõe essa responsabilidade. O  
742 **PRESIDENTE** relata que por essa razão foi instaurado o processo de Sindicância com o objetivo  
743 específico de se apurar e verificar o tamanho do problema que foi deparado. Comenta que com  
744 relação ao CAU discorda do Conselheiro **ALTAIR** quando o responsabiliza pelo ocorrido, pois  
745 assim todo o profissional usaria como argumento de defesa essa questão. Acredita que a partir do  
746 momento que se cometeu um ato contrariando as normas legais, não tem como justificar e  
747 quando o CAU toma o conhecimento adota-se uma providência. O **PRESIDENTE** comenta que há  
748 também a questão de prestação de contas com os colegas Arquitetos, pois o CAU faz o serviço de  
749 Fiscalização. Aponta que o relatório do Advogado apesar de ter sido bastante "duro" foi muito  
750 esclarecedor, onde a mesma recomenda o processo administrativo e comenta que o processo de  
751 Sindicância se limita a analisar os fatos e a constatação de prejuízos contra terceiros. Relata que  
752 o trabalho foi realizado e conclusivo, onde até explicou o atraso dos encaminhamentos em  
753 decorrência da viagem do Conselheiro Francisco, mas não teve prejuízo nenhum. O  
754 **PRESIDENTE** acredita que não é necessário ser fiscalizado para cumprir normas e discorda da  
755 posição do Conselheiro Altair em relação ao CAU fazer esse trabalho, já que todos tem  
756 responsabilidades, não só de pagar anuidade. Aponta que se o CAU tiver praticado algo fora da lei  
757 do Conselho ou da lei geral, que responda pelos seus atos. O **PRESIDENTE** acredita na "boa fé"  
758 do Conselheiro, mas que muitos praticam de "má fé" e concorda com o Conselheiro **JOSÉ**  
759 **ANTÔNIO** em relação ao EREA, pois foi tomada por uma decisão fundamentada, assumindo  
760 como sendo diferenciada, confirmando que aconteceu o Evento, não necessitando ser comparada  
761 com o que está sendo abordado e assumindo o risco de caso, pagar essa conta. O Conselheiro  
762 **JOSÉ DA COSTA** comenta que sob qualquer ótica foi afrontada a lei e votou com essa  
763 consciência e o **PRESIDENTE** aponta que não dá para comparar nesse momento, pois são coisas  
764 distintas e que houve uma falha na questão do EREA, mas quando foi reconhecido, houve tomada  
765 de providências. Comenta que caso se julgue improcedente a questão do EREA, o CAU fará o  
766 ressarcimento e que o Conselheiro **CARLOS** terá que responder por aquilo que recair sobre ele. A  
767 Conselheira **ELIANE** aponta que deve se propor ao **SICCAU** que seja adicionada essa aba de  
768 aviso de vencimento do Registro Provisório e sabe que não é responsabilidade do Conselho fazer  
769 isso. Comenta que quando começou a trabalhar se lembrou disso e não concorda que o CAU  
770 deve fiscalizar isso, não tendo sentido na sua opinião esse trabalho e nem seria papel do  
771 Conselho. O **PRESIDENTE** relata que o CAU usa da política da auto responsabilidade dos seus  
772 atos, sendo pior bloquear o profissional de, por exemplo, se candidatar ao cargo de Conselheiro.  
773 Aponta que as providências são sempre tomadas antes, independente de julgamento, apenas  
774 trazendo um fato na norma legal. O Conselheiro **CARLOS** comenta que sobre essa questão de  
775 julgamento e de pré julgamento gostaria de apontar sobre a ementa do parecer e faz a leitura  
776 novamente do trecho e acredita ser estranho que essas palavras mencionadas sejam tão  
777 pesadas, ao invés do uso de palavras como "advertência", "suspensão" e outras que estão na lei. O  
778 **PRESIDENTE** esclarece que tiveram muita preocupação na condução desse processo, de uma  
779 forma bastante restrita e sugere que o Conselheiro **CARLOS** reflita melhor sobre o





encaminhamento da sua fala, pois o caso trata-se de algo tão específico que não prevê no  
781 Regimento Interno. Aponta que o colocado pelo Conselheiro **CARLOS** sobre os termos  
782 "advertência" e outros, é relativo a uma apuração no processo de ética, que não é o caso, mas  
783 com a condução das análises e com consultas ao CAU/BR, houve o posicionamento que para ser  
784 Conselheiro tem que ser Arquiteto registrado. O **PRESIDENTE** comenta que quando a Advogada  
785 fez o relatório houve essa preocupação de qual seria o enquadramento e não teria o caso de  
786 Conselheiro sem Registro, pois nesse momento sem Registro o mesmo não é Arquiteto e não tem  
787 direito de responder. O Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** acredita que são coisas distintas de não ter  
788 o Registro e ter o Registro vencido e o **PRESIDENTE** comenta que o Registro vencido extingue o  
789 número do mesmo. O Conselheiro **FRANCISCO** relata que não conhece essa parte Jurídica, mas  
790 acha que em relação a Ementa, a mesma é montada a partir do resumo do todo e não pré  
791 condições de análise. O Conselheiro **CARLOS** relata que tem uma dúvida de como se iniciou  
792 esse processo, se foi por um Fiscal. Comenta que a questão do processo anterior e apesar de  
793 terem aspectos diferentes, tem a mesma essência e o fato de seu voto ter sido abstenção, foi  
794 justamente por ter esse receio, pois pode acontecer esse problema com a instituição. Aponta que  
795 fica tranquilo com a abertura desse processo administrativo e questiona se será designado um  
796 relator para esse processo e o **PRESIDENTE** comenta que será definido pela abertura do  
797 processo ou não e quem compõe a Comissão. O **PRESIDENTE** responde o Conselheiro Carlos  
798 sobre quem descobriu essa questão e comenta que não saber e que apenas chegou essa  
799 informação, não querendo saber de onde veio essa informação, dando apenas o  
800 encaminhamento. A Conselheira **ELIANE** comenta que não houve uma fiscalização direta ao  
801 Conselheiro **CARLOS** e o **PRESIDENTE** aponta que nunca determinará que se fiscalize qualquer  
802 que seja o Conselheiro. O Conselheiro **ALTAIR** relata que o Presidente foi contrário a sua posição  
803 de fiscalizar Conselheiro, mas o Conselho deve se resguardar de situações que podem ser muito  
804 complicadas. Aponta que se nesse parecer tivesse sido detectada diversas situações de  
805 deliberações complicadas que fosse atribuídas para terceiros, ética, Comissões, onde teriam que  
806 ser anuladas e ter uma confusão de demandas judiciais. Acredita que o Conselho falhou nessa  
807 parte e o Presidente acredita que não, pois cada um assumiu as responsabilidades impostas nas  
808 Resoluções. O **PRESIDENTE** comenta que o debate foi muito amplo e agora deve ser deliberado  
809 pela instauração do processo administrativo ou não e o Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** comenta  
810 que se considera sem condições de fazer e votar sem antes conhecer essas leis, pois tem muita  
811 lei mencionada, jurisprudências e que solicita vistas ao processo para fazer seu voto. O  
812 **PRESIDENTE** aponta que nesse caso o Conselheiro **JOSÉ DA COSTA** dará vistas ao processo e  
813 que na próxima Plenária seja apresentado o seu relatório e com as suas considerações. Comenta  
814 que de alguma forma deve ser colocado em pauta a abertura ou não do processo administrativo,  
815 sendo aprovado ou não. O Conselheiro **FRANCISCO** comenta que gostaria de abrir um  
816 parêntese, pois o processo administrativo não é igual aos outros, tendo rotinas a serem  
817 cumpridas. O Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO** comenta que o parecer com pedido de vista do  
818 Conselheiro pode ter ou não alguma influência na votação de todos, mas o que será aprovado é o  
819 relatório. O Conselheiro **ALTAIR** aponta que na análise dele, pode ser descoberto algum outro  
820 embasamento jurídico e um pedido de arquivamento do processo. O **PRESIDENTE** comenta que  
821 se acontecer de ter algum erro, o parecer será anulado e iniciado outro novamente. Aponta que o  
822 Conselheiro **JOSÉ DA COSTA MARQUES** terá direito a vistas no processo e comenta que a  
823 Lucimara tomará as providências para os trabalhos. O Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO** aponta que  
824 tem uma preocupação com o Chamamento Público que foi feito para os colegas do Estado já  
825 houve uma resposta, mas precisa que o CAU faça esse contato para trabalhar os projetos. Nada  
826 mais havendo a relatar, o Presidente **WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE** declara  
827 encerrada a Reunião às 15:47h, lavrando-se a presente Ata a Assistente Administrativo **EVELIZE**  
828 **DA SILVA BARBOSA** XXX

Wilson Fernando Vargas de Andrade  
**Presidente do CAU-MT**

Evelize da Silva Barbosa  
**Assistente Administrativo**